

CASA ACOLHEDORA DE SOBRAL
INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS
Cuidando da mãe e do bebê
EU APOIO A VIDA!

Ilma. Sra.

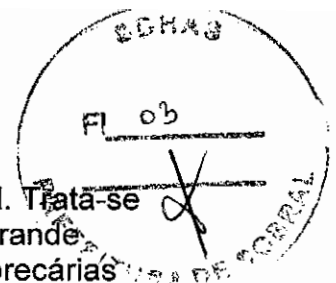
Andreza Aguiar Coelho

Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS

O Instituto Trevo de Quatro Folhas, uma Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, instituição inscrita no CNPJ, 10.834.048/0001-59, com sede na rua José Adonias Alves 134, Alto da Expectativa, CEP – 62041- 580, Sobral, Ceará, que mantém a Casa Acolhedora de Sobral, neste ato representado por sua Presidente, Ana Cecilia Silveira Lins Sucupira, brasileira, médica, divorciada, portadora do RG 9474 270-4, inscrita no CPF sob o nº 011790238-11, residente na rua Senador Cesar Lacerda Vergueiro 511, apto 51, CEP 05435-060, São Paulo, SP, vem solicitar a celebração de **TERMO DE PARCERIA** com a Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social – SEDHAS, para a concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 39.996,86 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos) para a Casa Acolhedora de Sobral.

O referido repasse tem previsão legal e orçamento previsto na Lei Municipal Nº 2201 de 14 de dezembro de 2021. O Instituto Trevo de Quatro Folhas se compromete a supervisionar a realização das ações, prestar contas ao final da execução do referido TERMO DE FOMENTO e observar todas as formalidades legais necessárias à celebração da parceria em questão.

A Casa Acolhedora de Sobral acolhe as gestantes e mães usuárias de crack junto com suas crianças, com o objetivo de tornar essas mulheres livres do crack e fortalecer os vínculos mãe/criança visando proporcionar condições



para que essas crianças alcancem o pleno desenvolvimento infantil. Trata-se de uma população de muito baixa renda, vivendo em situação de grande vulnerabilidade. A grande maioria apresenta baixa escolaridade e precárias condições de habitação, sem emprego e sem fonte de renda. Uma realidade que apresenta alto risco de disseminação do COVID/19.

Daí a importância de desenvolver ações educativas e fornecer condições materiais para que essas mulheres possam se cuidar e evitar a contaminação e a transmissão do Covid/19. É importante ainda que elas adquiram conhecimentos para atuar efetivamente, junto a seus familiares e pessoas da sua comunidade, na prevenção da transmissão do COVID/19 e nos cuidados com os indivíduos positivos para o COVID/19. O Plano aqui apresentado justifica a inclusão da Casa Acolhedora de Sobral para receber os recursos previstos na Lei Nº 2201 de 14 de dezembro de 2021.

Acreditamos que a Casa Acolhedora de Sobral possa desenvolver um importante trabalho que irá contribuir para a redução da transmissão do Covid/19 na população de Sobral.

Sobral, 17 de dezembro de 2021

Ana Cecília S. L. Sucupira
Presidente do Instituto Trevo de Quatro Folhas